

EXCELENTESSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OFICIE - SE
02/10/2023
por allegado
Presidente

Ementa: Encaminha MOÇÃO DE APOIO à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, relacionado ao tema da ADPF 442, cujo julgamento será realizado pelo Supremo Tribunal Federal nos próximos dias, posicionando-se contrários a legalização da prática do aborto.

MOÇÃO Nº 236/2023

Solicitamos a Casa depois de ouvido o Plenário, o envio de MOÇÃO DE APOIO à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, relacionado ao tema da ADPF 442, cujo julgamento será realizado pelo Supremo Tribunal Federal nos próximos dias, posicionando-se contrários a legalização da prática do aborto.

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, subscrevem a presente moção de apoio para envio aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que “não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”. Ou seja, crianças prontas para o nascimento, aos 9 meses, não teriam reconhecido o direito à vida e, consequentemente, poderão ser exterminadas!

A ação afirma que “a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.” Há, com isso, a ideia de que há pessoas mais humanas

do que outras, abrindo um perigosíssimo caminho para eugenio e extermínio de grupos que se vejam inconvenientes segundo critérios puramente subjetivos, muitas vezes definidos por indivíduos não eleitos.

A ação sustenta ainda que “o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e do valor comunitário.”

Ainda, segundo os ministros da Corte, “é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros. Até mesmo crianças recém-nascidas que, por critérios subjetivos, sejam consideradas como destituídas de autonomia (a exemplo de crianças com alguma deficiência) ou que pertençam a grupos considerados “sem valor comunitário” poderiam ser simplesmente executadas e eliminadas como lixo hospitalar, já que não se lhes deferirá o direito elementar à vida. Isto é, a eventual aprovação da ADPF 442 pelo STF representa um perigo gravíssimo de morticínio indiscriminado de vidas humanas em situação de absoluta vulnerabilidade, o que seria uma tragédia sem precedentes.

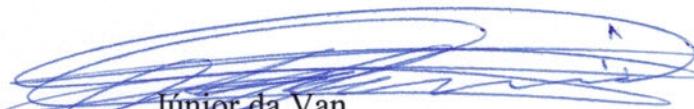
Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equívoco grave” e “invasão da competência do Poder Legislativo”, e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

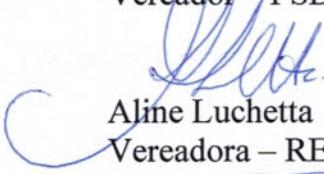
Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador, impedindo que o julgamento da ADPF venha a acontecer

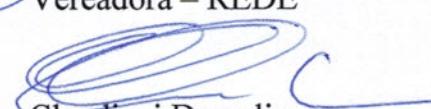
Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que todo poder emana e por meio de representantes se exerce e do qual, portanto, esta moção

se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição expressivamente majoritária contra o aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de setembro de 2.023


Júnior da Van
Vereador – PSD


Aline Luchetta
Vereadora – REDE

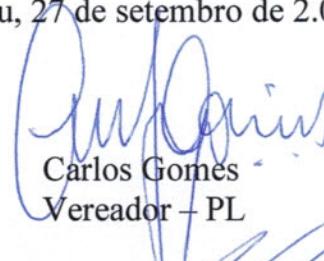

Claudinei Damalio
Vereador – PSD

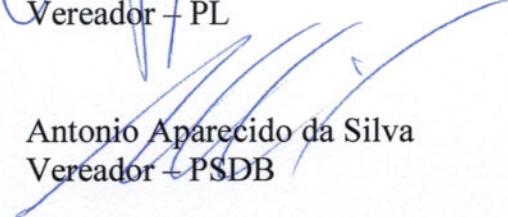

Helderiz Muniz
Vereador – REDE

José Claudio Ferreira
Vereador – MDB

Luiz Paraki
Vereador – REDE

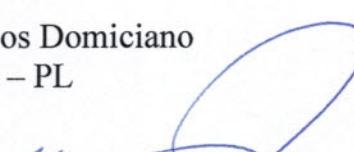
Pastor Carlos
Vereador – PSDB

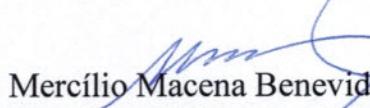

Carlos Gomes
Vereador – PL

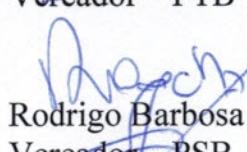

Antonio Aparecido da Silva
Vereador – PSDB

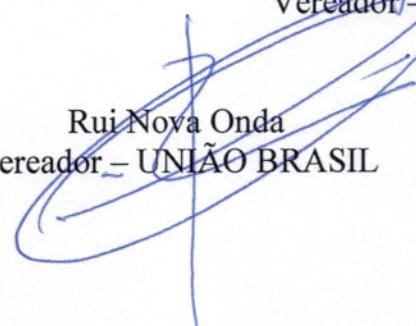
Gustavo Belloni
Vereador – PODEMOS

Joceli Mariozi
Vereadora – PL


Luís Carlos Domiciano
Vereador – PL


Mercílio Macena Benevides
Vereador – PTB


Rodrigo Barbosa
Vereador – PSB


Rui Nova Onda
Vereador – UNIÃO BRASIL